



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 540/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a transferir de local o Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a transferir o Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel, para a Avenida Ademar Bornia, entre o Lote nº 263-A, até o final do canteiro central, defronte o Lote nº 43-B, da Gleba Patrimônio Sarandi, com capacidade para 10 (dez) veículos, na mão de direção, sentido Marialva/Maringá.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, após sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 42/84, de 29/10/84, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1993.



*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 84/93

SÚMULA:- Regulamenta o Funcionamento do Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel, na forma que especifica.

MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 540/93 de 13/09/1993,

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 729 EM 06/10/93

*Milbon*  
FUNCIONÁRIO

## D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel, localizado à Avenida Ademar Bornia, entre o Lote nº 263-A, até o final do canteiro central, defronte o Lote 43-B, da Gleba Patrimônio Sarandi, com capacidade para 10 (dez) veículos, na mão de direção, sentido Marialva/Maringá.

Art. 2º - Para o estacionamento no Ponto de Aluguel, mencionado no Art. 1º deste Decreto, os proprietários de veículos deverão obedecer os seguintes requisitos:

a- requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual constará: número da placa do veículo, marca, ano de fabricação, número do chassi, número de certificado e demais características do veículo;

b- apresentar Certidão Negativa de Multas, furto e roubos;

c- o veículo deverá estar emplacado no Município de Sarandi e ser de categoria Aluguel.

§ 1º - O proprietário deverá requerer a baixa do Alvará de Licença, quando: cessar as atividades, vender ou permutar o veículo.

§ 2º - Não será permitido a cessão do local do ponto à terceiros, sem a regularização da documentação junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O veículo que permanecer afastado do Ponto por um período igual ou superior a 03 (três) meses, terá o seu Alvará de Licença cancelado, podendo a Prefeitura localizar a respectiva vaga à outro interessado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 84/93 - Fla. 02

Art. 4º - Além das disposições deste Regulamento, os veículos deverão enquadrar-se às normas do Conselho Nacional de Trânsito-CNT.

Art. 5º - A critério da Administração Municipal e no interesse público, o Ponto de Aluguel referido neste Decreto, poderá ser transferido de local.

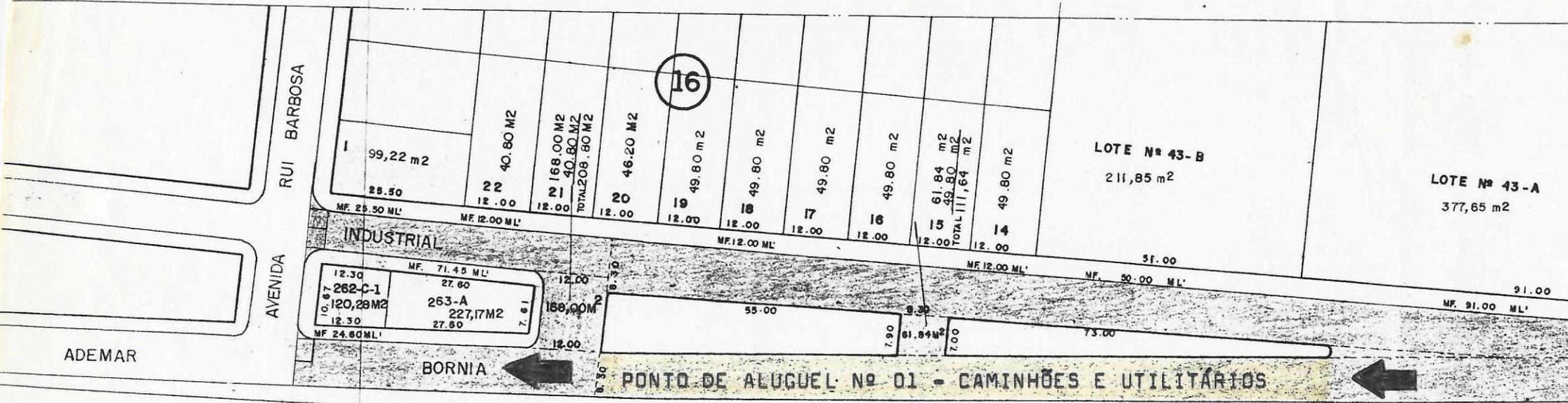
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 1993.



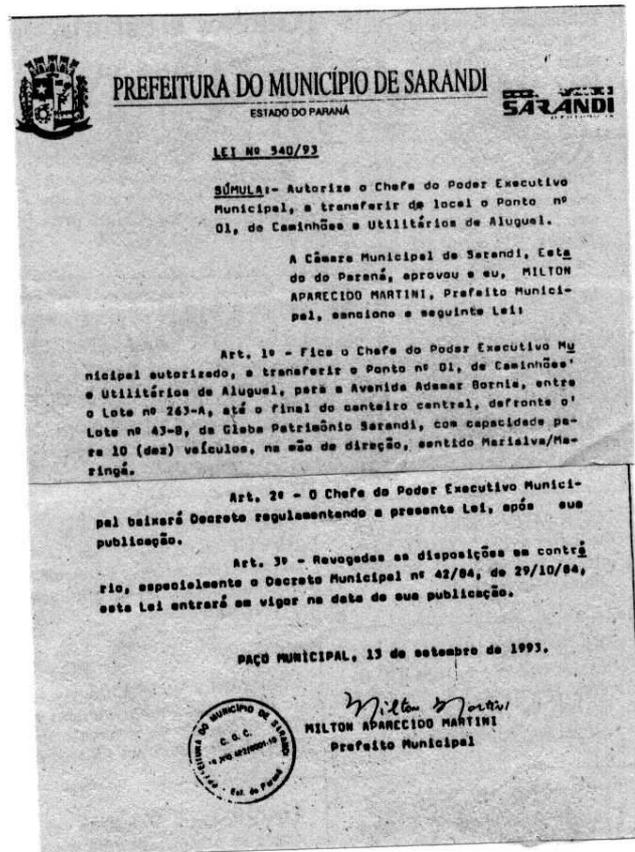
*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

JARDIM INDEPENDENCIA 1ª PARTE



L E I Nº 540/93 - de PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a transferir de local o Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de Aluguel.



Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 13/09/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 1º de Outubro de 1993. Edição nº 725 - SEXTA-FEIRA.